



RESOLUÇÃO Nº 026, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o uso de Aprendizagem Híbrida para o desenvolvimento de atividades pedagógicas no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de modalidade presencial da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 061, de 02/07/2025, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, a oferta na modalidade em Aprendizagem Híbrida é uma abordagem metodológica e pedagógica flexível de ensino, mediada por tecnologias de informação e comunicação, que pode integrar atividades presenciais e não presenciais.

Parágrafo único. A aprendizagem híbrida possibilita a organização de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras, que ressignificam percursos curriculares, possibilitando os planejamentos e formas síncronas do ensino e aprendizado.

Art. 2º A aprendizagem híbrida não deve ser confundida com a estrutura de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD), podendo ser adotada tanto por essa modalidade quanto pela oferta em cursos presenciais.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação cadastrados na modalidade presencial devem considerar que o Art. 6º da Portaria nº 90 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 24 de abril de 2019, que explicita que, *ipsis litteris*: a oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, *per si*, os cursos como a distância, pois instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais



reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º O uso da tecnologia remota deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s), e as orientações da área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II – DA INCORPORAÇÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS PROGRAMAS

Art. 5º O Programa de Pós-graduação pode incluir e definir as atividades não presenciais para cada uma de suas atividades específicas, desde que os Planos de Ensino sejam apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A incorporação da aprendizagem híbrida no processo de aprendizagem deve estar em consonância e corroborar as competências previstas no currículo do curso e as orientações específicas da área de avaliação da CAPES.

Art. 6º A adoção da aprendizagem híbrida deve ser usada considerando as particularidades de cada Programa de Pós-graduação, no sentido de potencializar a formação, a internacionalização, a integração entre os *campi* da UFSJ e a cooperação entre Instituições de Ensino Superior, e estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa.

Art. 7º No desenvolvimento da aprendizagem híbrida, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Superior, nos termos do § 3º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), deve se referir às horas de atividades acadêmicas, presenciais e síncronas, devidamente orientadas pelo seu corpo docente, conforme os Projetos Pedagógicos de Curso e as políticas institucionais.

Art. 8º A frequência efetivada pelo estudante nos ambientes remotos deve ser computada com aferição específica, mediante instrumentos diversificados e apropriados, explicitados nos Planos de Ensino de cada unidade curricular.

CAPÍTULO III – DA OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES EM FORMATO HÍBRIDO

Art. 9º Além do que é preconizado no Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu*, os Planos de Ensino de cada unidade curricular devem conter:

I- A porcentagem de aulas síncronas da unidade curricular que ocorre no sistema não presencial;



II- A descrição das atividades que são presenciais e das que são desenvolvidas via remota, com discriminação do tempo de atividade síncrona;

III- A plataforma que é utilizada para o ensino remoto deve ser informada;

IV- A descrição sobre a presença na Universidade e, quando necessário, discriminar quem deve estar presente (professora/professor; aluna/aluno; ambos);

V- A forma de controle da frequência nas aulas;

VI- A descrição sobre a obrigatoriedade ou não de disponibilidade de câmera e áudio (microfone) por parte dos alunos;

VII- Os critérios e a forma de avaliação da aprendizagem (presencial/remota).

Parágrafo único. Todos os Planos de Ensino devem ser apreciados pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 10. São vedados:

I- o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II- a oferta de disciplina de forma completamente remota;

III- o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 11. Processos seletivos, bancas de qualificação e defesas de dissertação ou teses podem ser realizadas no formato remoto;

Art. 12. As unidades curriculares ministradas por docentes estrangeiros, por docentes lotados em *campus* diferente do Programa de Pós-graduação ou participantes de programas em rede devem acontecer de acordo com definição do Colegiado e considerar em atendimento aos critérios de presencialidade mínima exigida nesta Resolução e nas normas vigentes da CAPES.

Art. 13. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e trocas de experiências, como cursos, palestras, atividades de pesquisa integradas com extensão e seminários, devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial.

Art. 14. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados integralmente na modalidade a distância (EaD) devem ser orientados por legislação vigente específica.

Art. 15. As orientações de área da CAPES sobre a temática desta Resolução devem sobrepor este ato normativo interno da UFSJ.

Art. 16. Os casos omissos relacionados à aprendizagem híbrida são analisados pelo Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em primeira instância, e depois pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

Art. 17. Esta Resolução revoga a Resolução CONEP nº 014/2022.



Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 2 de julho de 2025.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão